EDITAL CME Nº 001/*2026*

REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO, ESCOLHA E RENOVAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESCARIA BRAVA/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 15/2013, com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, especialmente os arts. 7º e 8º, que dispõem sobre a composição do Conselho, e com a **Resolução CME nº 001/2026**, que estabelece os procedimentos para o processo de indicação e escolha dos representantes dos segmentos governamentais e não governamentais, torna público o presente **Edital**, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, destinado a regulamentar o processo de indicação e escolha dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava para a gestão **2026–2028**.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de indicação, escolha e renovação dos representantes titulares e respectivos suplentes que compõem o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Educação observará a legislação municipal vigente e o Regimento Interno do CME, sendo organizada conforme os segmentos representativos e respectivos quantitativos definidos no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 3º Os órgãos públicos, entidades e segmentos representativos indicarão seus representantes titulares e suplentes conforme suas normas internas, estatutos ou regulamentos próprios.

Art. 4º A indicação deverá ser formalizada mediante ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, contendo dados pessoais do representante titular e do respectivo suplente.

Art. 5º A indicação dos representantes deverá observar os segmentos definidos no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 6º Para fins de renovação da composição do Conselho Municipal de Educação, o CME comunicará oficialmente os órgãos e entidades representativas para que realizem a indicação de seus representantes.

Art. 7º As entidades deverão encaminhar suas indicações no período de **30/06/2026 a 30/07/2026**. Decorrido esse prazo sem manifestação, poderão ser adotadas as providências cabíveis para garantir a continuidade da composição do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS

Art. 8º Ocorrendo vacância de representação durante o mandato, o Conselho Municipal de Educação comunicará a entidade ou órgão correspondente para que indique novo representante, observado o disposto neste Edital e no Regimento Interno.

Art. 9º O representante indicado para preenchimento de vacância exercerá o mandato pelo período restante.

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 10. As indicações serão analisadas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao atendimento das disposições legais e regimentais.

Art. 11. Após homologação pelo Plenário do CME, os representantes serão encaminhados para os procedimentos de nomeação, exigidos pela legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. Após a posse dos novos conselheiros, será realizada sessão plenária para eleição da Diretoria do CME, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, mediante votação entre seus pares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Pescaria Brava**,** 29 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA MACHADO CUNHA
Data: 29/06/2026 09:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Machado Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

A composição do Conselho Municipal de Educação observará o disposto na Lei Municipal nº 15/ 2013 e no Art. 7º do Regimento Interno do CME, contemplando as seguintes representações:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Professores – APP dos Centros de Educação Infantil;
III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Professores – APP das Escolas de Ensino Fundamental;
IV – Representantes dos Diretores de Escolas, conforme organização prevista no Regimento Interno:
a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores da Educação Infantil;
b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores do Ensino Fundamental;
V – Representantes dos Profissionais da Educação, conforme organização prevista no Regimento Interno:
a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Profissionais da Educação da Educação Infantil;
b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental;
VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores;
IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de outros órgãos, instituições e clubes legalmente constituídos e com atuação no município.

Parágrafo único. Todos os representantes terão suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.